

42

as taxas estabelecidas na tabela A de Lei nº 163 de 21 de Dezembro de 1920, e os restantes as taxas da tabela B da mesma Lei.

§ Unico - O ambulante que commercializar corpi mais de um artigo, pagará o artigo mais tributado integralmente, e os demais com desconto de 50%.

Artigo 5º - Os infratores da presente Lei serão impostas multas de 20\$000 a 50\$000, da primeira vez e o dobro na reincidencia.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça publicar e registrar na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 10 de Dezembro de 1929.

Raimundo Nogueira Sá

Jose Bueno de Camargo - Secretario intº  
Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.  
Jose Bueno de Camargo

Lei nº 201 de 10 de Abril de 1930.

Que auctorou o Poder Executivo a contrahir um empreendimento ate a quantia de 15.000\$000.

Raimundo Nogueira Sá, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.  
Faz saber que a Camara Municipal

S. Bally 43

em sessão ordinária de 10 de abril de  
creou e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fazer face às despesas  
extraordinárias destes últimos meses e ain-  
da para aproveitar a boa vontade dos  
portadores de títulos dos empréstimos anti-  
riores vencidos, fica o Poder Executivo au-  
torizado a contrair um empréstimo até  
a quantia de 15.000\$000, com prazo mini-  
mo de dois anos e juros de 1% ao mês.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em  
contrário.

O secretário a faca publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Piedade em 10 de abril de 1930.

Jose Bueno de Camargo. Secretário <sup>intit</sup>  
Publicado e registrado na mesma data su-  
pro de acordo com o original que bem  
e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo. Secretário

Lei nº 202 de 10 de julho de 1930.

Que autorizo o Poder Execu-  
tivo a elevar de de cincoscento  
para oitenta mil reis o ordenado  
do 1º fiscal Municipal.

Raymundo Nonato Leite, Prefeito Mu-  
nicipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal  
em sessão ordinária de 1º de julho, deu  
tou e em promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Em virtude da exoneração do